



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 - SMS

O Prefeito Municipal de Giruá - RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao Processo Licitatório modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**, para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS** de modo a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Este Chamamento Público será amparado pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse Edital.

### 1 - DO OBJETO:

- 1.1 O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS** para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá.
- 1.2 Os credenciados devem prestar os serviços nas condições deste Edital e no Termo de Credenciamento, obedecendo o preço de R\$ 48,33 (quarenta e oito reais e trinta e três centavos) por consulta.

### 2 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

- 2.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão apresentar a sua solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação relacionados no item 3 deste edital, em envelope lacrado, não transparente, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social, CNPJ, endereço completo e contato:

MUNICÍPIO DE GIRUÁ-RS  
CHAMAMENTO PÚBLICO N º 004/2022  
LICITANTE (razão social, CNPJ, endereço completo e contato do interessado).

- 2.1.2 O envelope lacrado e identificado contendo o formulário para solicitação de credenciamento, conforme especificado no ANEXO I deste Edital, deverá ser Entregue no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Giruá/RS, e posteriormente serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações.



2.1.3 A respectiva solicitação da interessada, não assegura direito a contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que as consultas serão efetivados junto à credenciada atendendo a demanda existente que ocorrerem durante a vigência do Edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratante.

2.2 Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, será celebrado **Termo de Credenciamento**, conforme anexo VIII.

2.3 A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

2.4 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

### **3 - REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1 - As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e cooperativas) interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Credenciamento (conforme **Anexo I**), assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento;
- b) Termo de concordância com o edital do Chamamento Público 004/2022; (**Anexo II**);
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- g) Certidão de regularidade com o Município sede do estabelecimento;
- h) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- i) Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual da sede do estabelecimento;
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

- I) Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, fornecido pelo Município do estabelecimento;
- m) Comprovante de concessão de Licença Sanitária;
- n) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº 012/2002;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº.12.440/11;
- p) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (Anexo III);
- q) comprovação de inscrição do titular da empresa junto ao: Conselho Regional de Medicina;
- r) Declaração de adimplência dos profissionais no respectivo conselho;
- s) Relação dos profissionais habilitados para a execução dos serviços e declaração de vínculo com a empresa;
- t) Declarações: que não emprega menor (anexo III), cumpre os requisitos do edital (anexo IV), idoneidade da empresa (anexo V), disponibilidade de infra-estrutura física (anexo VI), declaração de não funcionário público (anexo VII);
- u) Copia de CPF e RG do profissional que irá realizar os procedimentos médicos;
- v) Diploma do(s) profissional(is) que irá(ão) realizar as consultas;
- x) Registro nos respectivos Conselhos Profissionais, do(s) profissional(is) que irá(ão) realizar os procedimentos.

#### **4 - CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 4.1. O Serviço de Consulta Médica deverá ser prestados por profissionais que atendam as exigências desse edital.
- 4.2. O Serviço de Consulta Médica será prestado exclusivamente no Município de Giruá/RS, sendo disponibilizado pelo credenciado os materiais e equipamentos necessários para a realização das consultas.
- 4.3. A administração municipal não será responsável por qualquer custo decorrente do deslocamento de profissionais até o local onde serão realizados os atendimentos.



- 4.4. Para a realização do atendimento o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.5. A escolha do estabelecimento ou profissional será feito exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para realização do serviço, com seus respectivos horários de atendimento.
- 4.6. As despesas de locomoção até o local da consulta ficarão a cargo dos pacientes.
- 4.7. O controle dos atendimentos e a agenda serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará a quantidade de atendimento de acordo com os recursos disponíveis
- 4.8. Sendo o credenciado de fora do município, deverá disponibilizar local de atendimento no Município, devendo observar as demais exigências desse edital.
- 4.9. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.10. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- 4.11. É vedado exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Giruá, bem como de pessoas jurídicas com as quais estes mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.7. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- 4.8. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- 4.9. É vedado ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- 4.9. A Secretaria Municipal de Saúde autorizará os atendimentos conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentária-financeira;

## 5 - PRAZO

- 5.1. O prazo para a habilitação ao credenciamento iniciará em 29 de julho de 2022, ficando aberto aos demais interessados em caráter permanente.



## 6 - PAGAMENTO

- 6.1. O serviço de consulta médica terá o valor de R\$ 48,33 (quarenta e oito reais e trinta e três centavos) por atendimento.
- 6.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação de relação de atendimentos/procedimento e demais comprovantes, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 6.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo, em até 30 (trinta) dias uteis após o recebimento e comprovação da realização
- 6.4. A documentação indicada no item 6.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos.
- 6.5. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.
- 6.6. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do chamamento público e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.7. A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.
- 6.8. A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

## 7 – DOS RECURSOS

- 7.1 Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## 8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrá a conta da secretaria Municipal de Saúde na seguinte dotação:

Conta: 1044 – FR 0040

Conta 1045 – FR 4011

Conta 1046 – FR 4090

Conta 1047 – FR 4500

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

9.1 Realizar os agendamentos e organização dos prontuários médicos que devem ser encaminhados, no mínimo um turno antes do agendamento, para o prestador do serviço;

9.2. Fornecer autorização ao paciente para que o mesmo apresente-se ao prestador de serviço para a realização da consulta;

9.3. Solicitar a contratada todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

9.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;

9.5 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10. 1 Prestar os serviços em estabelecimento próprio ou ser responsável pela locação de sala própria para realizar os atendimentos, fornecendo todos os insumos necessários e condições para plena realização dos mesmos, atendendo todas as normas técnicas e legislações vigentes e aplicáveis;

10.2 É responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;

10.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo credenciamento;



- 10.4 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentando certificado de regularidade da pessoa jurídica;
- 10.5 Fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- 10.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- 10.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 10.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital.
- 10.9 Facultar à equipe multidisciplinar ou ao servidor devidamente designado da Secretaria Municipal de Saúde de Giruá – RS, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- 10.11 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normas legais aplicáveis.
- 10.12 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- 10.13 Notificar a Administração pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste edital, independente das sanções civis na forma da Lei.
- 10.14 Fornecer capacidade de atendimento mensal com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento.
- 10.15 Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas e procedimentos estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 11 - DAS PENALIDADES:



11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.

## 12 – DA VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

12.2 Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

12.3. Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 deste Edital no prazo de até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto Á Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o valor proposto poderá ser reajustado, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias;

13.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

13.3 - O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

13.4 - O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) **CREDENCIADA(S)** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura;

13.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.



13.6 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Giruá, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

13.7 Permitir que o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

13.8 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços;

13.9 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:30 h às 12 h e 13:30 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Giruá, situada na Rua Independência, nº 90, em, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, ou pelo fone n.º 3361-2000, ramal 210.

Giruá/RS, 07 de julho de 2022.

RUBEN WEIMER  
Prefeito Municipal

### 13 - ANEXOS:

13.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR.

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO I – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

A \_\_\_\_\_, com sede e foro na \_\_\_\_ (rua, bairro,etc) da cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_ por seu \_\_\_\_\_ (cargo) Sr(a). \_\_\_\_\_, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de \_\_\_\_\_

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de Chamamento Público 004/2022 e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022  
**MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA**

A empresa \_\_\_\_(Razão Social, endereço/telefone/e-mail)\_\_\_\_ concorda em praticar a prestação de serviços médicos de consultas clínicas, objeto do Edital de Chamamento Público nº 004/2022, pelo preço informado na Cláusula 6 – Do pagamento - acatando todas as demais especificações do Edital de Chamamento Público nº 004/2022.

Giruá/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome da Empresa

---

Responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022

**Modelo de Declaração que não emprega menor**

**DECLARAÇÃO**

Referente CHP nº 004/2022.

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto  
no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do artigo 27 da Lei  
8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

Sim

Não.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO IV - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL**

À Comissão de Licitações  
Chamamento Público para  
Credenciamento Nº 004/2022

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_ (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (nº da CI) e do CPF nº \_\_\_\_\_ (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que:

a) Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 004/2022, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômica- financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência;

---

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO V - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022  
**DECLARAÇÃO**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por eu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de sua participação no Edital de Chamamento Público nº 004/2022.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

**Assinatura do representante legal da empresa.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO VI - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA,  
EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS**

À Comissão de Licitações - Chamamento Público para Credenciamento Nº 004/2022

A instituição \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe da infra-estrutura física, equipamentos, e recursos humanos com vínculo formal de trabalho, adequados para a execução dos serviços objeto do Edital de Chamamento Público nº 004/2022.

Local e data.

---

Nome e assinatura do Representante Legal

Carimbo e CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO VII - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022  
**DECLARAÇÃO DE NÃO FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, localizada à rua \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF N.º \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

---

Nome e assinatura do Representante Legal  
e Carimbo/CNPJ da empresa



**ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2022**

**Ref. Chamamento Público 004/2022**

**CREDENCIANTE:** O MUNICIPIO DE GIRUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência nº 90, nesta cidade de Giruá-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, n.º 687, Centro, Município de Giruá-RS, inscrito no CPF sob nº 533.314.600-44.

CREDENCIADO(a):....., inscrita no CNPJ n.º ..... , com sede....., doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, representada neste ato por.... (qualificação) celebram este termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público 004/2022, amparado pelo art. 25, caput, Lei nº 8.666/93, para prestação de Serviços Médicos de Consultas para pacientes dos PSFs do Município de Giruá, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O presente credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Para prorrogação do credenciamento, a CREDENCIADA deverá, com antecedência de até 30 (trinta) dias antes da ocorrência do termo final do prazo de vigência, entregar junto à Secretaria Municipal de Saúde, cópia dos documentos arrolados no Chamamento Público 004/2022 cujo prazo de vigência tenha expirado.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o valor proposto poderá ser reajustado, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO:**

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento e comprovação da realização dos serviços.

No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do credenciado, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizado.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação indicada deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos.

O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

A Contratada obriga-se a informar os dados bancários para depósito no corpo da Nota Fiscal emitida, quando esta não acompanhar boleto bancário.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

A contratada não poderá estar em débito com as Fazendas federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos que fizerem jus.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrerão à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022 conforme segue:

Conta: 1044 – FR 0040

Conta: 1045 – FR 4011



Conta: 1046 – FR 4090

Conta: 1047 – FR 4500

### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá, deverá ser prestada estabelecimentos que atendam as exigências do edital.

O agendamento dos atendimentos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Giruá/RS.

Sendo o credenciado de fora do município, deverá disponibilizar local de atendimento no Município, devendo observar as demais exigências do edital.

O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

É vedado exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Giruá;

O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

A Secretaria Municipal de Saúde autorizará as consultas conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentária-financeira, cabendo aos usuários a escolha do prestador credenciado dentre os que manifestarem interesse em contratar com o ente público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES:**

As empresas serão descredenciadas nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais liberais e profissionais das empresas credenciadas;

Pelo descumprimento das condições fixadas nesse instrumento, o Credenciado incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido as seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.

b) multa de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento, no caso de recusa da prestação do serviço;

c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento no caso de exceder o prazo fixado para a prestação do serviço;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da credenciada por eventuais perdas e danos causados à administração;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, à credenciada;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a credenciada fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da cláusula sétima deste termo.

### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:**

A Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará e acompanhará, através do Secretário(a) e/ou servidor por ele designado, o cumprimento deste Contrato e as condições do previsto no artigo 63 da Lei federal 4320/64, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DOS (AS) CREDENCIADOS(AS):**

- a) Manter local apropriado para prestação de serviço médico de consulta;
- b) Atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Giruá, nos horários ajustados;
- c) Prestar os serviços em estabelecimento próprio ou ser responsável pela locação de sala própria para realizar os atendimentos, fornecendo todos os insumos necessários e condições para plena realização dos mesmos, atendendo todas as normas técnicas e legislações vigentes e aplicáveis;
- d) É responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo credenciamento;
- f) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentando certificado de regularidade da pessoa jurídica;
- g) Fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;



- i) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital.
- k) Facultar à equipe multidisciplinar ou ao servidor devidamente designado da Secretaria Municipal de Saúde de Giruá – RS, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- l) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normas legais aplicáveis.
- m) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- n) Notificar a Administração pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste edital, independente das sanções civis na forma da Lei.
- o) Fornecer capacidade de atendimento mensal com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento.
- p) Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas e procedimentos estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**



- a) Enviar requisições das consultas, a serem realizados respeitando a capacidade máxima de atendimento declarados pelos credenciados;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos credenciados, e encaminhar a despesa para liquidação e pagamento.
- c) Solicitar a contratada todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- e) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique;

O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as **CREDENCIADAS** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura;

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Giruá, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

Permitir que o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços;

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:30 h às 12 h e 13:30 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Giruá, situada na Rua Independência, nº 90, em, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, ou pelo fone n.º 3361-2000, ramal 210.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Termo de Credenciamento decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá-RS, 07 de julho de 2022.

RUBEN WEIMER

CREDENCIADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

---

Nome completo e CPF

---

Nome completo e CPF

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**